

RESULTADO PROVISÓRIO E ORDEM DE PRECEDÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 06.005/2020-CP

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO VISANDO MOBILIZAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ROTINAS DO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, VISANDO ATENDER AS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARACURU CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.

Na forma do item 3.6.3 do edital, fica exposto o resultado provisório e a ordem de precedência dos interessados até então, sendo: **BIANCA PORTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF Nº 041.398.123-04 HABILITADA, MIGUEL ÂNGELO DIAS DE MORAIS SOARES LIMA – CPF Nº 028.645.653-23 HABILITADO e PALOMA BRITO DA SILVA – CPF Nº 006.794.423-08 HABILITADA** por cumprir com as exigências quanto a participação e habilitação, na forma do item 3 do edital. Assim, fica considerado os proponentes **BIANCA PORTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF Nº 041.398.123-04, MIGUEL ÂNGELO DIAS DE MORAIS SOARES LIMA – CPF Nº 028.645.653-23 e PALOMA BRITO DA SILVA – CPF Nº 006.794.423-08, CREDENCIADOS** na forma do item 3.3 e 3.5 do edital.

DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo de contratação de Serviços médicos para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde, compreendendo a disponibilidade de 04 profissionais médicos para carga horária de 40 Horas semanal, até a eminência de processo seletivo, conforme solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde. O prazo estimado para a contratação torna necessária a celebração de contrato, tendo em vista a necessidade, urgência e emergência de atendimento médico a população demonstrando a celeridade do processo licitatório culminando nos serviços a serem contratados.

Consta dos autos, requisição de contratação de serviços informando dotação orçamentária, onde consta a existência de saldo orçamentário suficiente para contratação, requisição de análise e parecer jurídico.

Sucinto o relatório. Segue-se a decisão sobre a análise dos documentos de habilitação.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite, como ressalva a obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexistência de Licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei.

Dispensa de licitação e a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o Particular, de forma emergencial, no caso estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.



Observa-se que a Lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo esse rol taxativo. Nesse sentido, as lições de Jesse Torres Pereira Junior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nesses casos relacionados pela legislação, ha a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma Marca!

Justen Filho, "os custos necessários à licitação ultrapassaria benefícios que de/a poderia advir".

O Regramento Licitatório estabelece em seu art. 24, inciso IV:

"Art. 24. E dispensável a licitação:

(..)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CASO EM QUESTÃO.**

A razão desta contratação emergencial se encontra devidamente justificada pela urgência do objeto em questão, devido o Município necessitar de prestar serviços essenciais aos seus cuidados, bem como por se tratar de serviços essenciais para a Administração.

Referido objeto encontra guarda na continuidade dos serviços públicos, bem como na Supremacia do interesse Público, haja vista que o interesse Público só será atendido satisfatoriamente, neste caso, se a Secretaria de Saúde deste Município fizer a contratação emergencial da prestação de serviços médicos.

A dispensa de licitação com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto, pela obediência, em especial, ao Principio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação provisória, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Sobre as condições de aplicação da norma legal, que ampara referido procedimento, o respeitado Marçal Justen Filho nos ensina:





SECRETARIA DE
SAÚDE
O futuro chegou!



Demais disso, deve ser publicado o termo de dispensa de licitação, no prazo legal, como condição de eficácia do ato, no Diário Oficial do Município, como usual e devido a autorização contida na Lei Orgânica deste Município.

CONCLUSAO.

Diante do acima exposto, manifesta-se esta Secretaria pela legalidade da celebração do contrato, em caractere de emergência (**IMEDIATO**), tendo em vista o cenário crítico a qual vivenciamos a qual foi necessária o início das prestações de serviços, devendo ser respeitada a publicação, de acordo com os procedimentos legais do Município, recomendando ainda a apresentação da documentação da Sr.^a Paloma Brito da Silva a posterior.

HABILITADO/ CREDENCIADO

- 1º PALOMA BRITO DA SILVA – CPF Nº 006.794.423-08 HABILITADA**
- 2º BIANCA PORTO AGUIAR DE OLIVEIRA – CPF Nº 041.398.123-04 HABILITADA**
- 3º MIGUEL ÂNGELO DIAS DE MORAIS SOARES LIMA – CPF Nº 028.645.653-23 HABILITADO**

Fica aberto o prazo recursal, na forma do item 3.6.4 do edital. **Prazo: 2 dias, a contar da publicação deste.**

PARACURU/CE, 19 de Maio de 2020.

Atenciosamente,

RACHEL LUCAS DA COSTA
Secretária De Saúde



GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, CEP 62.680-000, Paracuru, Ceará
CNPJ nº 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804